

REPRESENTAÇÃO BRASILEIRA NO PARLAMENTO DO MERCOSUL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 219, DE 2010

Dispõe sobre a Política Nacional para os Biocombustíveis

Autor: SENADO FEDERAL

Relator: Deputado ROBERTO FREIRE

I - RELATÓRIO

O projeto em epígrafe, apresentado pela Comissão de Serviços de Infraestrutura do Senado Federal, tem por objetivo estabelecer a Política Nacional para os Biocombustíveis e diretrizes para a produção de biocombustíveis no Brasil, baseadas em critérios socioambientais.

A Política Nacional para os Biocombustíveis terá os seguintes objetivos: promover a concorrência das atividades econômicas de produção, comercialização, distribuição, transporte, armazenagem, revenda, importação e exportação de biocombustíveis, bem como nas atividades econômicas de produção e comercialização de matérias primas.

São objetivos da Política Nacional para os Biocombustíveis, dentre outros, assegurar a participação crescente dos biocombustíveis na matriz de combustíveis brasileira, por ser um combustível renovável e com benefícios econômicos, sociais e ambientais; incentivar projetos de cogeração de energia a partir da biomassa e de subprodutos da produção de biocombustíveis; estimular a criação e o desenvolvimento do comércio internacional de biocombustíveis; estimular investimentos em

infraestrutura para transporte e estocagem; estimular pesquisa e desenvolvimento relacionados à produção e ao uso dos biocombustíveis; estimular a redução das emissões de gases causadores de efeito estufa por meio do uso de biocombustíveis.

O Conselho Interministerial dos Biocombustíveis (CIB), composto pelos ministros da Casa Civil; de Minas e Energia; da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; da Fazenda; do Desenvolvimento Agrário; do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior; e do Meio Ambiente, será o órgão propositivo das políticas relacionadas aos biocombustíveis no Brasil.

Um representante do CIB estará nas reuniões do Conselho Nacional de Política Energética, quando estiverem previstas, nesse órgão, deliberações sobre matérias relacionadas aos biocombustíveis no país.

No que tange às medidas de incentivo aos biocombustíveis, a proposição estipula que o Poder Executivo deverá garantir a concorrência dos biocombustíveis, estabelecendo alíquotas para a cobrança da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico incidente sobre a importação e a comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados, e álcool etílico combustível (Cide) mais favoráveis para os biocombustíveis, em relação aos combustíveis fósseis.

O projeto dispõe também que o Poder Executivo graduará a alíquota do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), incidente sobre os produtos classificados na posição 87.03 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL, para fins de cumprimento da seletividade pela essencialidade, de acordo com os seguintes critérios: cilindrada do motor; adoção de tecnologia que permita o uso de biocombustíveis; consumo de combustível por quilômetro rodado (eficiência energética), com base na EGP; emissão de gases e partículas poluentes; uso; e capacidade de carga ou transporte de passageiros.

Além disso, entre outras medidas dignas de nota, o projeto cria a Etiqueta de Eficiência Energética e Emissão de Gases Poluentes (EGP) para veículos de carga ou passageiros fabricados ou montados no Brasil. Esses veículos, movidos a combustível fóssil ou biocombustível, só poderão ser comercializados com a EGP.

Cabe-nos agora, por designação deste Colegiado, dando cumprimento ao disposto no inciso I do art. 3º da Resolução nº 1-CN, de 2007,

analisar, quanto a seu mérito, a proposição, à qual, findo o prazo regimentalmente previsto, não foram oferecidas emendas.

II - VOTO DO RELATOR

O projeto de lei ora sob análise vem, sem sombra de dúvida, oferecer uma boa oportunidade para o desenvolvimento dos biocombustíveis no Brasil, por meio do estabelecimento de uma política nacional para o setor, que poderá, quando bem implementada, ampliar a inserção dos biocombustíveis na matriz energética brasileira, contribuindo assim, de maneira vigorosa, para o aumento do grau de independência energética de nosso país; para o desenvolvimento do agronegócio, a criação de mais empregos e geração de mais renda no meio rural, e para a melhoria das condições ambientais, com a redução nas emissões de gases poluentes.

Creemos, entretanto, haver a necessidade de alguns reparos ao texto da proposição, notadamente no que diz respeito aos seus artigos 15 e 16, que tratam, respectivamente, de propor alterações às leis nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e nº 9.847, de 26 de outubro de 1999, haja vista que as modificações ora propostas já foram devidamente atendidas com a recente edição da Lei nº 12.490, de 16 de setembro de 2011, que alterou esses textos legais em estrita concordância com o que ora se propõe; por isso, optamos por apresentar emendas supressivas dos retomencionados artigos.

Cabe, ainda, uma observação quanto à criação do Conselho Interministerial dos Biocombustíveis (CIB) e da alteração das atribuições da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP).

Creemos que tais dispositivos, em proposição de autoria de parlamentar, estejam eivadas de constitucionalidade, haja vista tratarem de órgãos pertencentes ao Poder Executivo e, portanto, constituírem matéria da competência exclusiva do Presidente da República; mas isso é assunto que será abordado, com a devida propriedade, pela douta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, a quem caberá analisar a questão.

Em vista de todo o exposto, este Relator manifesta-se pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 219, de 2010, com as emendas aqui apresentadas, e solicita de seus nobres pares desta Representação que o sigam em seu voto.

Sala da Representação, em 01 de Fevereiro de 2012.

Deputado ROBERTO FREIRE
Relator

REPRESENTAÇÃO BRASILEIRA NO PARLAMENTO DO MERCOSUL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 219, DE 2010

Dispõe sobre a Política Nacional para os Biocombustíveis

EMENDA DO RELATOR

EMENDA Nº 1

Suprime-se o art. 15 do projeto de lei, renumerando-se os demais.

Sala da Representação, em 01 de Fevereiro de 2012.

Deputado ROBERTO FREIRE
Relator

REPRESENTAÇÃO BRASILEIRA NO PARLAMENTO DO MERCOSUL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 219, DE 2010

Dispõe sobre a Política Nacional para os Biocombustíveis

EMENDA DO RELATOR

EMENDA Nº 2

Suprime-se o art. 16 do projeto de lei, renumerando-se os demais.

Sala da Representação, em 01 de Fevereiro de 2012.

Deputado ROBERTO FREIRE
Relator